



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para estabelecer o caráter não exaustivo do rol de coberturas assistenciais definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.



SF/22788.60950-30

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 10.**

.....

§ 12. A definição da amplitude das coberturas na norma prevista no § 4º não é exaustiva, cabendo às operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei a obrigatoriedade de prover cobertura para procedimentos e eventos não previstos pela ANS, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – contar com prescrição ou solicitação devidamente justificadas pelo médico assistente;

II – não incidir em quaisquer das exceções especificadas nos incisos do *caput* deste artigo; e

III – estar em consonância com a segmentação do plano contratado pelo consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão recente, determinou que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), é taxativo, isto é, que apenas os procedimentos listados no referido rol são de cobertura obrigatória por parte das operadoras dos planos de saúde.

Tal decisão foi cercada de grande polêmica, pois, para muitos especialistas, considerar o rol como taxativo irá inviabilizar que os consumidores tenham acesso, ainda que por força de decisões judiciais, a diversos procedimentos e tratamentos importantes que não constam da lista elaborada pela ANS.

Uma das vozes dissonantes da decisão do Tribunal foi a da Ministra Nancy Andrighi, para quem o rol taxativo impede o acesso a tratamento necessário e garantido pelo legislador. Segundo a magistrada, o rol não pode se constituir como obstáculo para o acesso do consumidor aos procedimentos e eventos comprovadamente indispensáveis ao seu tratamento de saúde.

Ainda segundo a ministra, a Lei nº 9.656, de 1998, estabelece que todas as doenças indicadas na Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial de Saúde, estão incluídas no plano-referência, e só podem ser excluídos da cobertura dos planos aqueles procedimentos e eventos relacionados a segmentos não contratados pelo consumidor ou os elencados pelo próprio legislador.

Por concordarmos com os argumentos da ilustre magistrada e entendermos que a decisão do STJ representa um retrocesso ao direito à saúde dos consumidores de planos de saúde, apresentamos o presente projeto de lei, que busca explicitar que o rol elaborado pela ANS não tem caráter exaustivo e que cabe às operadoras garantir a cobertura de procedimentos não constantes do rol, quando forem indispensáveis para a saúde do consumidor e desde que atendidas determinadas condições.



SF/22788.60950-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com isso, esperamos contribuir para a garantia do direito à integralidade da atenção à saúde e para diminuir os casos de judicialização da saúde suplementar.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

